

Regimento Interno
do
Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) visa disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Jereissati Participações S.A. (“JP” ou “Companhia”), dos comitês eventualmente a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2. MISSÃO

Artigo 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento no longo prazo.

3. ESCOPO

Artigo 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) adotar uma estrutura de gestão competente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (iv) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

(vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

(vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4. COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 5º - Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, pelo qual se comprometem a cumprir as regras ali constantes, assim como as regras estabelecidas em seu Estatuto Social, Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta.

Artigo 6º - O Conselho será composto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia arredondará para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único - Entendem-se como Conselheiros Independentes aqueles que atendam, aos seguintes critérios de independência (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da

Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). . Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos acima.

5. ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Nos termos do Estatuto Social, compete ao Conselho:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;

(b) eleger e destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;

(d) convocar as Assembleias Gerais;

(e) determinar a suspensão dos serviços de transferência de ações;

(f) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;

(g) propor planos de opção de compra de ações para administradores, empregados, prestadores de serviços, assim como administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;

(h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;

(i) aprovar previamente a implementação ou alteração de plano de incentivo de remuneração de longo-prazo aos empregados da Companhia e/ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(j) manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(k) propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto neste Estatuto Social;

(l) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

(m) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

(n) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(o) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(p) aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;

(q) autorizar a emissão de bônus de subscrição, debêntures, notas promissórias e outros instrumentos utilizados pelo mercado para captação de recursos, podendo deliberar sobre as condições de emissão e resgate, nos termos da legislação em vigor;

(r) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria para posterior cancelamento ou alienação;

(s) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, para a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de garantia real ou fidejussória, em favor da própria Companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiros – em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), em operações das quais sejam parte a Companhia ou qualquer de suas controladas e que sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses ou cujo valor represente mais de 10 % (dez por cento) do capital e reservas da Companhia em seu último balanço;

(t) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bem do ativo permanente, cujo valor supere o maior valor entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de reais ou 10% (dez por cento) do ativo consolidado total da Companhia;

(u) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamento e empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado da respectiva sociedade, por operação isolada; e

(v) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (a) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado. O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

6. DEVERES

Artigo 8º - É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por quaisquer motivos, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 9º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

(i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da companhia, do próprio Conselho, da diretoria e dos membros de cada um destes órgãos;

(iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(iv) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

(v) presidir as reuniões do Conselho; e

(vi) propor o calendário anual corporativo.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, devendo ser observado o previsto no parágrafo único do artigo 10º abaixo.

8. SUBSTITUIÇÕES

Artigo 10º - No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, servindo o substituto até a primeira Assembleia Geral que se reunir após o evento, na forma do artigo 150 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do CA, assumirá o cargo de Presidente, o Vice-Presidente e, no caso de vacância deste, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

9. VEDAÇÕES

Artigo 11º - É vedado aos Conselheiros:

(i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

(iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 12º - Nos termos do Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente (reuniões ordinárias) ou sempre que necessário (reuniões extraordinárias), por convocação de seu Presidente, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, mediante convocação escrita – através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo único - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto, por escrito, até o final da respectiva reunião, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração em nome dos conselheiros que não esteja presente fisicamente.

Artigo 13º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho será da maioria absoluta dos seus membros. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho que convidará um dos presentes ou advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

Artigo 14º - O Conselho procurará, sempre que possível, obter decisões de consenso. Cada Conselheiro terá direito a 1 voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 15º - Nas reuniões do Conselho serão admitidos voto escrito antecipado e voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 16º - O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 17º - O Presidente do Conselho designará os responsáveis pelas seguintes atribuições:

(i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

(ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

(iii) encaminhar, em até 2 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada Conselheiro possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates;

(iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(v) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e publicá-las no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

11. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 18º - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar seus membros, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

12. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho reunir-se-á anualmente com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Parágrafo único - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.